



EMENDA Nº /2026

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº: 03/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Altera o parágrafo único do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 1º, passa a contar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A alteração da destinação originariamente atribuída às áreas públicas definidas como bens de uso comum do povo e áreas institucionais, dependerá de leis complementares específicas, observados o interesse público devidamente motivado e a legislação urbanística aplicável.

Art. 2º. Revogam-se as alíneas *a* e *b*, do I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 3º. O art. 86, I, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 [...]

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública. (NR)

Justificativa:

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação, após reunião, entende ser mais prudente a alteração do parágrafo único do art. 1º da Proposta, visto que a nova redação estabelece como obrigatória a presença do interesse público motivado, bem como a consonância à lei urbanística para que haja a alteração da destinação, finalidade e objetivos originalmente previstos em áreas públicas definidas em loteamentos.

A medida visa a segurança jurídica, além de alterações indiscriminadas que podem gerar responsabilizar o Município.

Dessa forma, prevendo a motivação do interesse público e o respeito aos regramentos de direito urbanístico, o Município estará cumprindo com seu dever institucional e prevenirá acerca de questões relativas a indenizações por alteração indevida de objeto e similares.

A alteração aqui proposta, para revogar as hipóteses de dispensa de autorização legislativa nos casos de alienação de imóveis, justificam-se para impedir que haja a respectiva alienação subterfugindo dos princípios do interesse público, social, utilizando como forma para burlar os entraves legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Dessa forma, a revogação das alíneas *a* e *b* do art. 86, I, da Lei Orgânica, é apta a produzir maior segurança jurídica, estabilidade e segurança aos bens públicos, prescrevendo que toda e qualquer alienação obrigatoriamente passará pelo crivo do Poder Legislativo, fazendo valer a teoria dos freios e contrapesos dos atos do Executivo.

Além do mais, as alienações no âmbito do Município de Pirassununga seguirá o regramento da legislação federal aplicada no caso, sendo esta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Destaca-se que as emendas aqui propostas guardam pertinência com a apresentada pelo Executivo, uma vez que o art. 1º pretende a adequação da redação do art. 126, parágrafo único, bem como os artigos 2º e 3º propõem a revogação das alíneas *a* e *b*, do inciso I, do art. 86, bem como a nova redação, respectivamente.

Nesse ponto, tratando do mesmo assunto, não há contrabando legislativo, razão pela qual a presente Emenda não possui vícios de iniciativa, tampouco de forma e matéria.

Assim, por trazer requisitos mais rigorosos e preservar o interesse público, a Comissão conta com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto com esta Emenda aqui apresentada.

Pirassununga, 29 de maio de 2026.

Fabício Lubrechet
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Relatora

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=58782W7CMBNUAE4A>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5878-2W7C-MBNU-AE4A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Proposta de Emenda Lei Organica Nº 3/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 5878-2W7C-MBNU-AE4A